



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

Av. Goiás, s/n

LEI N° 015/98

de 23 de janeiro de 1998.

*Dispõe sobre a organização da
Administração Pública do
Município de Luzinópolis.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS,
Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - A Administração Pública do Município de
Luzinópolis, reger-se á pelas disposições constantes desta Lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 2° - A Administração pública do Município de
Luzinópolis, se pautará pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - gestão da qualidade total dos serviços públicos;
- II - plena satisfação dos cidadãos do Município em
relação a prestação dos seus serviços;
- III - continuidade e permanência dos serviços
públicos;
- IV - preferência pela gestão privada dos serviços
públicos, mediante orientação e controle da administração pública;
- V - respeito ao direito dos usuários.

Art. 3° - O corpo funcional, que integra a
Administração pública municipal, será objeto das seguintes medidas
especiais:

- I - inventários das suas qualificações, aptidões e
experiências, com o propósito do seu adequado posicionamento
funcional;
- II - educação continuada, visando ao seu
desenvolvimento e crescimento em carreiras funcionais;
- III - permanente avaliação de desempenho pautado
em resultados estabelecidos com as chefias das várias unidades orgânicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

-

Av. Goiás, s/n

IV - controle e verificação de assiduidade, mediante relógio de ponto ou outros sistemas equivalentes;

V - adequado dimensionamento da força de trabalho do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A Administração patrimonial do Município, cuja gestão será procedida pela Diretoria Administrativa e Financeira, em articulação com as demais unidades orgânicas da administração pública municipal, obedecerá ao seguinte:

I - registro e controle centralizado dos bens patrimoniais;

II - controle da responsabilidade pela utilização deferida aos usuários dos bens patrimoniais;

III - levantamento físico periódico e atualizado do Inventário de Bens Patrimoniais;

IV - responsabilização dos titulares da guarda e utilização, nos casos de desvio ou danos irreparáveis.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica Da Administração Pública Municipal

Art. 5º - A estrutura básica da administração Pública Municipal de Luzinópolis é integrada pelas seguintes Unidades Orgânicas, subordinadas ao Chefe do Poder Executivo:

Secretaria Municipal de Administração Geral -
SECAG;

1 - Diretoria Administrativa;

2 - Diretoria de Hospital e/ou Posto de Saúde
Municipal.

Secretaria Municipal de Educação:

1 - Diretoria de Escola Pública Municipal;

Parágrafo Único - Entende-se por estrutura básica, para os fins desta Lei, o conjunto de unidades integrantes do Sistema de Administração Pública Municipal, estabelecido em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

-

Av. Goiás, s/n

Art. 6º - A competência das unidades orgânicas integrantes da estrutura básica da administração pública municipal, bem como as atribuições dos seus dirigentes serão estabelecidos no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data retroativa a 1º de janeiro de 1998, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS,
aos 23 dias do mês de janeiro de 1998.


LEONTINO PEREIRA LABRE
Prefeito Municipal